



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156-04/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MERCADO GILÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.871.423/0001-38, com sede na Rod. RST 413, Km 07 – Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Ibson João Mallmann**, brasileiro, portador do CPF sob nº 543.412.260-87, residente e domiciliado na Rod. RST 413, Km 07 – Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 929/2016, Pregão Eletrônico nº 07/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de Mantimentos para a EMEF Sereno Afonso Heisler, conforme relação abaixo mencionada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL	MARCA
007	FARINHA INTEGRAL	KG	10	3,50	35,00	ORQUIDEA
009	LINHAÇA	KG	01	12,50	12,50	FRITZ/FRIDA
010	XAROPE SAGU UVA E FRAMBOES	UN	100	6,65	665,00	TED
015	FERMENTO SECO P/PÃO 500 GR	KG	02	33,79	67,58	SAF INSTANT
022	AÇÚCAR DE BAUNILHA	KG	04	10,50	42,00	FRITZ/FRIDA
023	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200	UN	10	11,99	119,90	FRITZ/FRIDA
036	QUEIJO LANCHE FATIADO	KG	100	25,90	2.590,00	MALLMANNL
037	MARGARINA SEM SAL 500 GRAMA	KG	30	8,99	269,70	DELICIA
042	MASSA PASTEL MÉDIA C/ 20 UN	UN	200	4,35	870,00	TAYPÉ
044	POLENTA INSTANTÂNEA	UN	80	3,95	316,00	FRITZ/FRIDA
047	MILHO VERDE EM LATA 180 G	UN	15	1,97	29,55	QUERO
048	ERVILHA EM LATA 180 G	UN	15	1,87	28,05	QUERO
060	BEBIDA LÁCTEA, VAL MIN 2 MESES, SABOR COCO, PESSEGO, MORANGO E SALADA FRUTAS	LT	400	2,50	1.000,00	LATVIDA
				T. Geral	R\$ 6.045,28	

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Eletrônico (nº 07/2016).

III – DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.1 – Os itens classificados como perecíveis, as empresas licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do objeto, diariamente ou semanalmente na Escola Municipal de Ensino fundamental Sereno Heisler, de acordo com as necessidades, devendo o responsável pela merenda e o responsável pelo estabelecimento, assinar planilhas específicas para o controle.

3.2 – Os itens não perecíveis poderão ser entregues na Escola, podendo ser de uma única vez, mediante programação e agendamento com a direção, sendo que será observado a validade, quantidade e qualidade dos produtos do objeto licitado.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será para suprir até dezembro de 2016.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (723, 724,725)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de julho de 2016.

Município de Santa Clara do Sul

INÁCIO HERRMANN

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

Mercado Giló Ltda

Ilson João Mallmann

Sócio Proprietário

2.

CPF.: